



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

“Revoga artigo 2º da Lei 1.539/2019 e integralmente a Lei 1.672/22 e concede gratificações aos servidores efetivos do Legislativo que venham a integrar alguma das comissões da Casa ou função de diretor de Secretaria e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do Exercício de Atividade Especial – GEAE, aos membros da Comissão de Controle Interno, Comissão de Licitação, Comissão de Patrimônio, Arquivo e Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, instituídas pela Resolução 05/2000, pela Portaria 20/2021 e Resoluções 02/2002 e 16/2019, respectivamente, calculada sobre o vencimento básico do cargo do servidor designado, equivalente a 30% (trinta por cento).

Art. 2º Os servidores nomeados como suplentes, designados para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.

Art. 3º A gratificação mensal de que trata a presente Lei não poderá ser acumulável com outras gratificações.

Art. 4º Os membros nomeados para as Comissões ou função de Direção de Secretaria exercerão suas atividades cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 5º As gratificações recebidas pelos membros das Comissões ou Direção de Secretaria serão majoradas nas mesmas datas e na mesma proporção das revisões e reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Legislativo, e não se incorporará ao vencimento ou a remuneração do servidor, sendo

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Assinado
DAG
21



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

computada apenas para o cálculo de férias e décimo terceiro salário, enquanto estiver no desempenho da função.

Art. 6º O membro que precise se afastar ou esteja impossibilitado de exercer as atividades relativas à função gratificada, por qualquer motivo, inclusive acidente, saúde ou exoneração, perderá o direito a respectiva gratificação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Fica revogado o que dispõe o artigo 2º da Lei 1.539/2019, que dispõe sobre o valor da gratificação do Diretor de Secretaria e revoga-se por completo o teor da Lei 1.672/22.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2023.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de _____ de 2023.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

